

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que possuem caprinos e ovinos, a qualquer título e para qualquer finalidade, devem ter cadastro de pessoa física ou jurídica e rebanho declarado na IAGRO - Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

I - A ficha de cadastro ou recadastro de propriedade rural com caprinos e ovinos (ANEXO I) deverá ser usada a campo ou na Unidade Local para colheita dos dados do proprietário, da propriedade e do rebanho. Os dados deverão ser inseridos e/ou atualizados no e-Saniagro, e a ficha, posteriormente, deverá ser arquivada na Unidade Local.

Art. 2º A inserção de saldo de caprinos e ovinos, será efetuada das seguintes formas:

I - Através da movimentação dos animais na ficha sanitária (entrada, saída ou outro evento ou fato) no Sistema e-SANIAGRO, da apresentação da Guia de Trânsito Animal (GTA) e da comunicação de nascimentos.

a) No caso das propriedades com rebanho só de caprinos e ovinos, a comunicação de nascimentos deverá ser realizada em qualquer período durante o ano de nascimento, através do Formulário de Comunicação de Nascimentos (ANEXO II);

b) Nas propriedades com caprinos, ovinos e bovinos, a comunicação de nascimentos poderá ser atualizada no CT-13 da vacina contra febre aftosa ou por meio do preenchimento do Formulário de Comunicação de Nascimentos (ANEXO II).

II - Em caso de divergência entre o saldo de caprinos e ovinos registrados na ficha sanitária e o existente fisicamente na propriedade, o produtor ficará sujeito as seguintes condutas:

a) Preenchimento da Declaração do Produtor referente ao saldo de caprinos e ovinos (ANEXO III), declarando a quantidade do rebanho que existe na propriedade. Esta deverá ser preenchida em duas vias, sendo a 1ª via entregue ao proprietário e a 2ª via arquivada na Unidade Local.

b) Havendo necessidade o Inspetor Local poderá fazer vistoria e contagem de rebanho (ANEXO V), para confirmação do rebanho declarado pelo produtor.

c) Ajuste do saldo do rebanho na ficha sanitária do produtor no Sistema e-SANIAGRO.

d) Notificação acerca das desconformidades em relação a norma sanitária decorrente da divergência de saldo de ovinos e caprinos em relação ao registrado na ficha sanitária e o existente fisicamente na propriedade com a advertência que em havendo reincidência, com vistoria e contagem prévias, será lavrado auto de infração na forma da legislação de regência (ANEXO IV).

Art. 3º. Os índices de natalidade e mortalidade dos rebanhos caprinos e ovinos terão como referência o seguinte:

I - Natalidade	
Natalidade.....	70%
II - Mortalidade	
Macho / Fêmea até 1 ano	10 a 20%
Macho / Fêmea mais de 1 ano.....	5 a 10%

a) No caso de ação de predadores, o número de mortes de animais deverá ser anotado em destaque no Anexo VI.

Art. 4º Deverá ser comunicado a IAGRO qualquer evento que provoque a diminuição de nascimentos ou o aumento da mortalidade dos animais, quando os percentuais efetivos não estiverem de acordo com os índices de referência citados acima.

I - No caso do disposto no caput, a IAGRO poderá determinar uma visita técnica para apurar os fatos ocorridos, elaborando laudo técnico, de no mínimo duas vias, com a seguinte destinação: a primeira via, entregue ao produtor rural e a segunda via, arquivada na Unidade Local da IAGRO.

II - Não será considerada, para fins fiscais do quantitativo do rebanho, qualquer declaração em desacordo com os índices de referência e não amparada no laudo técnico referido no parágrafo anterior, arcando o produtor com os ônus decorrentes.

Art. 5º A declaração do produtor para solicitar a baixa dos animais do saldo existente na IAGRO, por consumo ou morte, deverá ser realizada através do ANEXO VI ou em propriedades com caprinos, ovinos e bovinos a comunicação de morte ou consumo poderá ser atualizado no CT-13 da vacina contra febre aftosa.

Art. 6º A evolução do rebanho de caprinos e ovinos deverá ser realizada anualmente, através do Formulário de Evolução de Rebanho (ANEXO VII), no caso das propriedades com rebanhos só de caprinos e ovinos e nas propriedades com rebanhos de caprinos, ovinos e bovinos, a evolução poderá ser realizada no CT-13 da vacina contra febre aftosa ou por meio do preenchimento do Formulário de Evolução de Rebanho (ANEXO VII).

Art. 7º O descumprimento da obrigatoriedade do administrado estabelecida nesta Portaria, conforme Artigo 10, inciso III, inciso IX e inciso X, alínea "a" acarretará na aplicação de penalidades dispostas nos Artigos. 41, 42, 67, inciso II, alínea c e 77, todos da Lei 3.823/2009 e Lei 4.518/2014.

Art. 8º Revoga-se a PORTARIA IAGRO MS Nº 3.096, de 29 de abril de 2014 e PORTARIA IAGRO MS Nº 3.167, de 30 de julho de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 26 de outubro de 2018.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO OU RECADASTRO DE PROPRIEDADE RURAL COM CAPRINOS E OVINOS

1. Proprietário:

Nome: CPF:
 RG Órgão Exp.: UF: Naturalidade:
 Data Nascimento: Sexo: Estado civil:
 Endereço: N.º Apto: Bairro:
 Município: UF: CEP:
 e-mail:
 Fones:

2. Propriedade:

Nome / Razão Social: CNPJ:
 Inscrição Estadual: Município: UF:
 Localidade: Área total da Propriedade (ha): Área de pastagem (há):
 Via de acesso: Coordenadas: Latitude:
 Longitude:

3. Tipo de Propriedade:

Propriedade Rural Aldeia Assentamento Periferia

4. Maior risco: Sim Não

5. Rebanho Existente de Caprinos:

De 0 a 12 meses: Machos: Fêmeas:

Mais de 12 meses: Machos: Fêmeas:

6. Rebanho Existente de Ovinos:

De 0 a 12 meses: Machos: Fêmeas:

Mais de 12 meses: Machos: Fêmeas:

7. Raça (s):

8. Sistema de Criação:

Confinado Extensivo Semi confinado

9. Finalidade:

Abate Engorda Cria Reprodução Produção de lã Produção de leite
 Subsistência

10. Destino Produção do Leite:

Laticínio Consumo próprio

11. Tem Assistência Veterinária?

Permanente Temporária

12. Tem controle de vermifugação constantes? Sim Não

13. Pessoa contatada:

Proprietário Responsável

Nome:

 Assinatura

14. Responsável pelo cadastro:

Nome: Data:/...../.....

.....
 Assinatura e Carimbo

ANEXO II

COMUNICAÇÃO DE NASCIMENTOS DE CAPRINOS E OVINOS

Eu,,
 Portador (a) do CPF / CNPJ Nº,
 Responsável pela propriedade rural,
 Inscrição Estadual, localizada no município,
, Mato Grosso do Sul, declaro os nascimentos dos animais abaixo.

ESPÉCIE	SEXO	QUANTIDADE

Assinatura do proprietário ou representante legal Local e data

Assinatura e carimbo do Local e data

Representante do Serviço Oficial